



Protocolo: 26.461.122-9

Assunto: Justificativa – Não Utilização de Dispensa Eletrônica.

Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de sanitização de ambientes internos nas dependências da Secretaria de Estado da Inovação e Inteligência Artificial – SEIA, localizadas no Complexo Administrativo Hauer, em Curitiba/PR.

JUSTIFICATIVA DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

Nos termos do disposto no artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como conforme estabelece a Resolução SEAP nº 3.468/2023, Capítulo I, artigo 4º, parágrafo único, a adoção da modalidade de dispensa de licitação, na forma não eletrônica, deve ser devidamente justificada.

No presente caso, a opção pela forma não eletrônica decorre das características do objeto, consistente na prestação de serviços de sanitização de ambientes internos, para os quais o conhecimento das condições físicas dos locais a serem tratados e a avaliação das características dos ambientes contribuem para a adequada definição da metodologia, dos equipamentos, dos produtos e do dimensionamento da execução, possibilitando a elaboração de proposta compatível com as necessidades da Administração.

Durante a fase de instrução processual e da pesquisa de mercado, foram contatadas empresas especializadas no ramo, visando à obtenção de propostas compatíveis com as necessidades da Administração.

Foram consultadas empresas do setor, sendo que a proposta apresentada pela **LIDER DEDETIZADORA LTDA-ME, inscrita no CNPJ nº 00.487.964/0001-06**, se revelou a mais vantajosa para a Administração, por apresentar o **menor preço** dentre as propostas consideradas na pesquisa de preços, além de demonstrar adequada compreensão das condições de execução do objeto, decorrente do conhecimento das instalações da Secretaria e da visita técnica realizada no local.

A empresa apresentou proposta no valor de **R\$ 1.260,00 (mil duzentos e sessenta reais) por execução**, para uma área aproximada de 1.680 m², totalizando **R\$ 5.040,00 (cinco mil e quarenta reais)** para as 4 (quatro) execuções previstas durante o período de 12 (doze) meses.

A proposta contempla a realização dos serviços de sanitização mediante aplicação de produto adequado para a desinfecção dos ambientes e redução de



microrganismos presentes nas superfícies e áreas tratadas, utilizando técnicas de pulverização e nebulização, conforme descrição apresentada pela empresa.

A escolha do fornecedor justifica-se, portanto, não apenas pela economicidade, mas também pela adequada compreensão das condições de execução do objeto, considerando o conhecimento prévio das instalações da SEIA e a visita técnica realizada, fatores que contribuem para o adequado dimensionamento dos serviços e para a redução de riscos relacionados à execução contratual.

Conforme documentação apresentada, a empresa informa utilizar produtos saneantes que atendem à regulamentação sanitária aplicável e dispõe de profissional responsável técnico identificado, bem como de documentação relacionada à sua atividade, sem prejuízo da verificação da documentação exigida pela Administração para a contratação.

Ademais, a contratação encontra-se dentro do limite de valor estabelecido no artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Diante do exposto, em observância aos princípios da economicidade, eficiência e celeridade, justifica-se a escolha da empresa **LIDER DEDETIZADORA LTDA-ME, CNPJ nº 00.487.964/0001-06**, e a adoção da dispensa de licitação na forma não eletrônica, considerando a realização de visita técnica, a compreensão das condições específicas de execução do objeto e a vantajosidade econômica demonstrada na pesquisa de preços, em conformidade com a legislação aplicável.

(datado e assinado eletronicamente)

Helenton Eiiti Miyamura
Agente de Contratação NAS /SEIA